



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Sete Lagoas / Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Sete Lagoas

Rua Senhor dos Passos, 95, Centro, Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-016

PROCESSO Nº: 5004734-53.2024.8.13.0672

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Dano]

AUTORIDADE: PMMG - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO E CAMPOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

O representante do Ministério Público, como titular da ação penal, requereu o arquivamento dos autos, em razão da presunção do desinteresse da vítima acerca do prosseguimento do feito, uma vez que, apesar de intimada não compareceu a audiência documentada em ID 10165325247.

Concordo com as razões invocadas pelo MP, pois sem o interesse e colaboração da vítima, impossível se extrair justa causa a permitir o manejo da ação penal.

Assim, acolhendo a manifestação do IRMP, **determino o arquivamento destes autos, por ausência de justa causa, com embasamento analógico no artigo 395, III do CPP.**

P.R.I.

